

750,00



Vitória, 16 de Novembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÓDIGO: 114214
CONTRATO: 1059905

Para nós de A Gazeta será uma satisfação levar a vocês, todos os dias, as principais notícias do Estado, do país e do mundo, produzidas com imparcialidade e independência.

Assinatura sem renovação automática, modalidade de pagamento: **Empenho**.

Banco do Brasil – Ag: 3431-2 – C/C: 4655-8 – Código Identificador: CNPJ

Proposta válida até 15/12/2017.

A contratação só será feita após o recebimento da nota de empenho.

PRODUTO	PERÍODO	MODALID.	PREÇO UNIT. MENSAL	PREÇO UNIT. ANUAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
GAZETA IMPRESSO (CORTESIA DIGITAL)	ANUAL	SEG. A DOMINGO	R\$ 95,58	R\$ 1.147,00	1	R\$ 1.147,00
Total						R\$ 1.147,00

As novas notas fiscais agora são geradas pelo nosso Parque Gráfico, CNPJ 28.133.619/0014-08.

A conta corrente é de titularidade da matriz - S/A A GAZETA - CNPJ 28.133.619/0001-93, sendo assim, atende para qualquer filial.

A Nota fiscal passa a ser eletrônica e poderá ser solicitada no prazo de 05 dias após renovação da assinatura pelo nosso SAC (027) 3321-8699.

Atenciosamente,

Katiússia Hollanda
Assistente Administrativo
khollanda@gazetaonline.com.br
TEL 55 27 3321-8717

JORNAL A GAZETA
 JORNAL NOTÍCIA AGORA
 PORTAL GAZETA ONLINE
 CLASSIFICADOR S
 AGÊNCIA RÁD
 TV GAZETA
 TV GAZETA SUL
 TV GAZETA NORTE
 TV GAZETA NOROESTE
 PORTAL GAZETA ES
 RÁDIO CBN FM
 RÁDIO CBN AM
 RÁDIO ANTENA 1
 RÁDIO LITORAL VITÓRIA
 RÁDIO LITORAL LINHARES
 RÁDIO LITORAL COLATINA
 RÁDIO GAZETA AM
 RÁDIO GAZETA FM
 RÁDIO 770 AM
 PREMIUM

S/A A GAZETA
CNPJ 28.133.619/0014-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081 979.44-4

Rua Carlos Moreira Lima, 1000
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29050-650
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redgazeta.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 PROTOCOLO
 Nº 449 Data 20/11/17

 Funcionário

Handwritten note: 10/12/2017



03
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO JORNAL "A GAZETA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Solicito parecer sobre qual a modalidade a ser adotada para a renovação da assinatura do jornal "A Gazeta", no valor total de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2017.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 20 de Novembro de 2017.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Da Procuradoria Jurídica

À Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Renovação da assinatura do Jornal "A Gazeta", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES. Contratação Direta. Legalidade.



Luciana Seidel Dalla Bernardina
Assistente Legislativo
Matr.. 00498

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à qual a modalidade de licitação deve ser adotada para a renovação da assinatura do Jornal "A Gazeta", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina – ES no valor de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais) no exercício financeiro de 2017.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 20 de novembro de 2017.

Handwritten signature



005

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso em tela com os fundamentos de fato e de direito, bem como a devida conclusão.

DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

[Handwritten signature]



DO MÉRITO

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

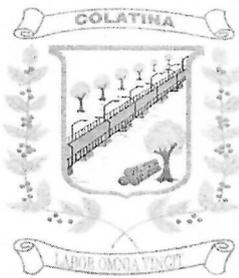
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Portanto, enquadrando-se o objeto nas condições impostas pela **alínea II do art. 24** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a aquisição direta por **dispensa de licitação**. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação "comum".

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a renovação da assinatura do Jornal "A Gazeta" utilizando a dispensa de licitação, pois a estimativa de gastos com esses serviços **no exercício financeiro de 2017** será de **R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

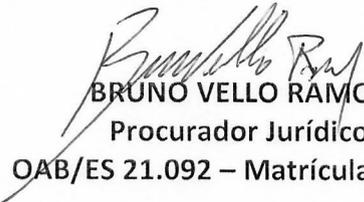
007

DA CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista o valor estimado da compra supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 20 de novembro de 2017.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: RENOVAÇÃO DA ASSINATURA ANUAL DIÁRIA DO JORNAL “A GAZETA”.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da renovação da assinatura anual diária do jornal “A Gazeta”, por inexigibilidade de licitação, para atender a Câmara Municipal de Colatina, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

Entendo que a inexigibilidade de licitação se enquadra neste caso, uma vez que a inviabilidade de competição está presente no caso, o que é um dos pressupostos para a contratação direta por inexigibilidade, conforme o Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Afinal, existe uma inviabilidade de competição ligada à natureza do objeto de contratação em questão.

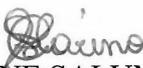
(...) Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas *“se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada”*. Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras. (SOARES, 2009)¹

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 21 de novembro de 2017.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos

¹ SOARES, Agnelo. Assinatura de Jornais e Periódicos, 2017. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/12236/assinatura-de-jornais-e-periodicos>. Acesso em: 21 de nov. 2017.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

009

PARECER JURÍDICO

Da Procuradoria Jurídica

À Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 864/2017 #
	Colatina 21 de novembro de 2017
	Funcionário

Assunto: Segunda análise sobre a Renovação da assinatura do Jornal "A Gazeta", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de nova solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, desta vez, indagando a esta Procuradoria acerca da possibilidade da renovação da assinatura do Jornal "A Gazeta", por **inexigibilidade de licitação**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 21 de novembro de 2017.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

Handwritten signature



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso em tela com os fundamentos de fato e de direito, bem como a devida conclusão.

DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

2. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Em sua solicitação de Parecer dirigida a esta Procuradoria Jurídica, a Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, assim se manifestou:

“Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da renovação da assinatura anual diária do jornal “A Gazeta”, por inexigibilidade de licitação, para atender a Câmara Municipal de Colatina, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal de Colatina, em anexo.

Entendo que a inexigibilidade de licitação se enquadra neste caso, uma vez que a inviabilidade de competição está presente no caso, o que é um dos pressupostos para a contratação direta por inexigibilidade, conforme o Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Afinal, existe uma inviabilidade de competição ligada à natureza do objeto de contratação em questão.

(...) Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas “se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada”. Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias

Paulo Ruy



032
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras. (SOARES, 2009)¹

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 21 de novembro de 2017.

CRISTIANE SALUME MARINO"

No dia 20 de novembro de 2017, esta Procuradoria Jurídica se manifestou, por meio de Parecer, pela utilização da dispensa de licitação para a renovação do jornal "A Gazeta" para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES. Em **Conclusão**, assim prescrevi:

"Assim, tendo em vista o valor estimado da compra supra tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, opino pela legalidade da contratação direta. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 20 de novembro de 2017.

BRUNO VELLO RAMOS

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593”

Pelas razões acima já expostas no Parecer Jurídico datado de 20 de novembro de 2017, mantenho meu posicionamento em relação à utilização da dispensa de licitação para a renovação da assinatura do Jornal “A Gazeta”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES.

É de se destacar, nesse ponto, que a jurisprudência atualmente é controvertida acerca da natureza do parecer jurídico, exigido por força do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tal como no presente caso. Nesse sentido, há julgados que o consideram de natureza vinculante ao administrador:

“O parecer do Procurador Municipal no caso de inexigibilidade de licitação, é vinculativo, e nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encontra-se disposto na legislação que a autoridade antes de decidir acerca da questão, deve realizar consulta ao órgão técnico, e uma vez obtido o parecer, deve seguir a orientação exarada pela consultoria jurídica, motivo pelo qual o parecer não se caracteriza como ato meramente opinativo, mas reúne força vinculante, devendo o Procurador sofrer responsabilização solidária, se o ato do administrador, baseado no parecer causou prejuízo ao erário. (TJMG; EINF 1.0434.07.011846-9/020; Rel. Des. Duarte de Paula; Julg. 28/08/2014; DJEMG 03/09/2014)”

Outros, por sua vez, entendem que, embora a emissão do parecer jurídico seja obrigatória, sua adoção é facultativa:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

034

"(...) 3. - Os pareceres jurídicos podem ser obrigatórios, facultativos ou vinculantes, mas a jurisprudência tem considerado que em se tratando de dispensa de licitação o parecer jurídico não apresenta caráter vinculativo. Precedentes: TJDF; Rec 2007.01.1.064161-4; Ac. 641.154; Quinta Turma Cível; Rel. Des. Angelo Canducci Passareli; DJDFTE 17/12/2012; Pág. 1192; TJPE; AI 0015853-84.2012.8.17.0000; Terceira Câmara de Direito Público; Relator Desembargador Luiz Carlos Figueirêdo; Julg. 11-04-2013; DJEPE 19-04-2013; Pág. 198. 4. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24149007908, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA - Relator Substituto : ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/12/2014, Data da Publicação no Diário: 19/01/2015)"

Em meio à discussão sobre a sua natureza jurídica, tenho como acertado o posicionamento segundo o qual a adoção do parecer é facultativa, sob pena de se transformar o parecerista, cuja função é aconselhar, em verdadeiro gestor.

Apesar disso, alerto que o posicionamento atual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) é no sentido de que os pareceres, em editais de licitação, são vinculantes ao gestor. In verbis:

"(...) Parecer vinculante em minuta de edital de licitação. Trata-se de Representação, com pedido cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Anchieta, tendo em vista



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

irregularidade ocorrida em Pregão Presencial, cujo objeto era a contratação de empresa para realização de oficinas culturais de várias modalidades. Em voto vista, o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun acolheu a manifestação da área técnica no seguinte sentido: "(...) Frise-se, portanto, que o STF fixou, no julgamento do MS 24.584-DF, por maioria de votos, o entendimento de que a manifestação jurídica sobre minutas de editais de licitação, de contratos, de acordos, de convênios e de ajustes, tem natureza vinculante, e não meramente opinativa, de sorte que o emitente do parecer terá responsabilidade solidária com a autoridade que vier a praticar o ato, uma vez que o dispositivo deixa claro que deverá haver aprovação da assessoria jurídica, condicionando a prática do ato à aprovação do parecerista, havendo, assim, segundo o STF, compartilhamento de poder decisório (...). De acordo com a ITI 999/2014, o senhor (...), atuando como procurador, elaborou parecer acerca de edital de licitação supostamente viciado. Tal parecer, conforme apontamentos acima, tem natureza vinculante, e, não se subsumindo às hipóteses do inciso XVII, não incide na exceção do parágrafo único do art. 5º da LC 621/2012, enquadrando-se, assim, nas situações que são de competência desta Corte. Por esse motivo, o parecerista é legítimo para figurar no polo passivo do presente processo, dependendo, no entanto, sua efetiva responsabilização do exame do mérito da irregularidade

Paulo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

(...)" . Por fim, asseverou que "no caso dos autos, somente analisando o teor do parecer jurídico emitido pelo Subprocurador é que se pode ter um juízo acerca de sua responsabilidade pelos atos tidos por irregulares" e votou por afastar a preliminar de ilegitimidade passiva do Subprocurador Municipal. O Plenário, à unanimidade, decidiu: "rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do senhor (...), Subprocurador Municipal" e "considerar procedente a presente Representação, aplicando ao Subprocurador, Dr. (...), e à Pregoeira, Srª. (...), multa pecuniária individual no valor de 3.000,00 (três mil reais), na forma dos artigos 131, 132 e 135, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 621/12". Acórdão TC1803/2015-Plenário, TC 9033/2013, relator Conselheiro Marco Antônio da Silva, publicado em 15/02/2016."

Por isso, caso se opte por não seguir as considerações abaixo relacionadas, em discordância do Parecer Jurídico, deve o administrador fundamentar de forma minudente e clara o seu ato, demonstrando as razões pelas quais entendeu não serem acertadas as orientações do órgão de assessoramento jurídico.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, pelas razões acima já expostas no Parecer Jurídico datado de **20 de novembro de 2017**, mantenho meu posicionamento em relação à utilização da dispensa de licitação para a renovação da assinatura do Jornal "A Gazeta", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES. Tendo em vista o valor estimado da compra supra tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de



017
02

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 21 de novembro de 2017.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 21 de novembro de 2017.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
em 21 / 11 / 17
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: RENOVAÇÃO DA ASSINATURA ANUAL DIÁRIA DO JORNAL “A GAZETA”.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **renovação da assinatura anual diária do jornal “A Gazeta”, conforme proposta em anexo, no valor de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

A assinatura do referido jornal acabou recentemente e necessita ser renovada para que o periódico continue a ser entregue na Câmara Municipal de Colatina.

Assim sendo, segue, em anexo, a proposta enviada pela empresa S/A A GAZETA, CNPJ nº 28.133.619/0014-08, no valor de **R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nos dois pareceres do procurador da Câmara Municipal de Colatina, anexos ao processo.

Respeitosamente,


KLEBER COELHO LOPES
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 21/11/2017 - 13:16h

CNPJ: **28133619000193**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **S A A GAZETA**

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 20/01/2018 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **21/11/2017 às 13:16** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

7c995961-27d9-474b-a353-bf29741a33f4

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número : 2017533012

Validade: 14/01/2018

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 28.133.619/0014-08

Nome /Razão Social: S/A A GAZETA

02 - DÉBITOS:

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Divida Ativa	9751/2003	Exigibilidade Suspensa - Decisao Judicial	Outro
--------------	-----------	---	-------

03 - DECLARAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 16 de Outubro de 2017

Autenticação Eletrônica: 34415 9533 01242

Agência Virtual da Receita Estadual



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S A A GAZETA
CNPJ: 28.133.619/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:10:49 do dia 20/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2018.

Código de controle da certidão: **C8D4.3143.D771.4FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 28133619/0001-93**Razão Social:** SA A GAZETA**Endereço:** RUA RUA CHAFIC MURAD 902 902 / ILHA DE MONTE BELO /
VITORIA / ES / 29050-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2017 a 19/12/2017**Certificação Número:** 2017112001432302513982

Informação obtida em 21/11/2017, às 13:17:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

023

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.133.619/0014-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1998
NOME EMPRESARIAL S A A GAZETA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A GAZETA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R CARLOS MOREIRA LIMA	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO
CEP 29.053-365	BAIRRO/DISTRITO MONTE BELO	MUNICÍPIO VITORIA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO lcbeltrame@redegazeta.com.br	TELEFONE (27) 3321-8357 / (27) 3321-8388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/11/2017** às **14:28:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 623370/BSP/ES

CPF: 860.214.437-72 DATA NASCIMENTO: 11/06/1966

PLAÇÃO: CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, VI. MARIA ALICE PAQUIELLO LINDENBERG

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

N.º REGISTRO: 02903638770 VALIDADEZ: 04/02/2018 HABILITAÇÃO: 16/07/1984

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO TITULAR: *[assinatura]*

LOCAL: Vitória-Espirito Santo DATA EMISSÃO: 22/07/2013

Carlos Augusto Lopes Diretor Geral DIRETÓRIO DE HABILITAÇÃO

ASSINATURA DO EMISSOR: *[assinatura]* 27695110689 25331081887

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 756390095

PROIBIDO PLASTIFICAR 756390095



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
 Vitória-ES, 08/11/2017, 10:32:12. Em Test. *[assinatura]* da verdade
 Cod: CS3B79RLF6 Auta Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente
 Selo: 023200.GAN1705.10969 consulte autenticidade: www.tjje.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2.76 Encargos: R\$ 0.76 Total: R\$ 3.52



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
 Vitória-ES, 07/12/2017, 15:01:12. Em Test. *[assinatura]* da verdade
 Cod: 19UME1HDX Naiara Monequi Piana - Escrevente Autorizada
 Selo: 023200.DIX1706.09956 consulte autenticidade: www.tjje.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2.76 Encargos: R\$ 0.76 Total: R\$ 3.52

ESTATUTO SOCIAL DE "S/A A GAZETA".

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - "S.A. A GAZETA" é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede social, à Rua Chafic Murad 902, Monte Belo – Vitória – ES – CEP: 29.035-315, nesta Cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo.

ARTIGO 3º - A sociedade tem como objeto social:

I – Produzir, editar, comercializar e distribuir, através dos meios disponíveis para esse fim, inclusive impressos e eletrônicos, todas as formas de conteúdo editorial, publicitário e entretenimento, notadamente jornais, revistas, livros, publicações eletrônicas e serviços noticiosos, compra e venda de mercadorias em geral, Serviços de Entrega Rápida, bem como Serviços de INTERNET.

Atividades Principais:

5822-1/00- Edição Integrada à Impressão de Jornais;

Atividades Secundárias:

5812-3/00- Edição de Jornais;

1811-3/01- Impressão de Jornais;

1811-3/02- Impressão de Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas;

4761-0/02- Comércio Varejista de Jornais e Revistas;

6319-4/00- Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na INTERNET;

6201-5/00- Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;

4759-8/99- Comércio Varejista De Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Não Especificado Anteriormente;

4782-2/02- Comércio Varejista de Artigos de Viagem;

5320-2/02- Serviços de Entrega rápida.

II – Importar bens, duráveis e de consumo, para serem empregados nas atividades previstas no item I supra.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

1/9

REDE GAZETA

S/A A GAZETA
CNPJ 28.133.618/0001-93
INSC. ESTADUAL 089.280.800-4

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória, ES
CEP 29.035-315
TELEFONE (27) 3121-6315
www.redegazeta.com.br



"ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) divididos em 60.000.000 ações ordinárias, do valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), todas nominativas não endossáveis."

ARTIGO 6º - Somente poderão ser acionistas brasileiros natos e domiciliados no país, e pessoas jurídicas com o capital social totalmente pertencente a brasileiros.

Parágrafo Único - As ações não poderão ser alienadas a qualquer título ou caucionadas a estrangeiros ou pessoa jurídica, além dos limites da lei.

ARTIGO 7º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária nominativa um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis a critério do acionista, que arcará com as despesas respectivas porém a preço não superior ao custo.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá cobrar as despesas da substituição ou desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelas, quando resultantes de pedido dos acionistas.

ARTIGO 8º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital, e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do lucro líquido, sem prejuízo do disposto nos § 3º e 4º, do Art. 202, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

ARTIGO 9º - A sociedade, respeitadas as disposições legais, poderá adquirir suas próprias ações mediante a utilização de lucros acumulados ou de capital excedente.

Parágrafo Único - As ações da sociedade, em tesouraria, não terão direito a voto, enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

ARTIGO 10º - No caso de subscrição de novas ações para aumento de capital, o pagamento das ações subscritas efetuar-se-á no tempo e na forma estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o aumento.

ARTIGO 11º - O acionista que desejar alienar suas ações, deverá, obrigatoriamente, oferecê-las antes aos demais acionistas, que terão preferência para Adquiri-las, mediante oferta especificando o preço, prazo de pagamento e as condições que fixar.

Parágrafo Primeiro - A oferta será encaminhada à Diretoria, por escrito, a qual fará sua comunicação aos acionistas que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias deverão informar seu desejo de exercer esse direito de preferência, e, havendo sobras, pela não aceitação da oferta por todos, o direito de preferência à sua aquisição será rateado entre os aceitantes na proporção de suas ações.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo de preferência para o exercício do direito de preferência, o ofertante terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a negociação

2/9



S/A A GAZETA

CNPJ 28.133.015/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 168.989.59-4

Rua Cláudio Manoel, 900
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30130-015
TELEFONE (31) 3241-8200
www.gazetaonline.com.br

com terceiros, e, caso não a conclua dentro desse termo, deverá iniciar novo procedimento de oferta, para poder negociá-las.

Parágrafo Terceiro - São nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade, as negociações de ações sem observância das disposições deste artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 12º - O disposto no Art. 11 supra e seus parágrafos aplica-se à cessão de direitos a subscrição de novas ações, reduzindo-se os prazos para 10 (dez) dias.

ARTIGO 13º - A posse das ações importa na aceitação deste estatuto e acatamento às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de administração e da diretoria, tomadas no exercício das suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos administradores iniciar-se-á com a assinatura do respectivo termo de posse e terminará com a investidura do novo titular, observados os prazos legais.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Parágrafo Terceiro - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria prestar, em nome da sociedade, aval, fiança ou oferecer garantias a terceiros, de mero favor, a não ser que uma resolução expressa tenha sido tomada a respeito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Não se incluem na proibição do parágrafo anterior deste artigo, os atos praticados em benefício ou em favor da própria empresa, empresas coligadas ou controladas.

Parágrafo Quinto - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Conselheiros e Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

GAZETA

JORNAL A GAZETA

S/A A GAZETA

CNPJ 20.133.619/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL 050.201.51-4

Rua Chafile Macedo, 912

Monte Belo, Minas G.

CEP 38060-416

TELEFONOS (37) 3291-8339

www.montebelozineira.br

3/9





Parágrafo Sexto - No caso de vacância de cargo de Conselheiro por renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer natureza, o suplente assumirá a vaga e imediatamente será convocada Assembleia Geral que elegerá substituto para completar o restante do mandato respectivo.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria será auxiliada por gerentes executivos contratados conforme organograma de atribuições que será aprovado pelo Conselho de Administração. Os gerentes executivos poderão ter a denominação de diretores.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 15º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros acionistas, pessoas físicas, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá um suplente para cada um deles, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos, e também o Presidente do Conselho de Administração e o seu Secretário Executivo.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração poderá, por sua iniciativa, contratar até dois assessores, não acionistas, externos ao corpo funcional e societário, capaz de assessorá-lo tecnicamente nas decisões. Esses assessores externos deverão participar regularmente das reuniões do Conselho, sem direito de voto, cabendo ao Conselho definir a forma e valor da sua remuneração.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente ou pelo Secretário Executivo, dispensada a convocação formal se houver o comparecimento da totalidade dos conselheiros em exercício.

Parágrafo Quinto - Para a instalação do Conselho de Administração é necessária à presença de apenas 2 (dois) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo o voto do Presidente no caso de empate.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente/Vice-Presidente e/ou da Secretária Executiva do Conselho de Administração, será convocada, dentro de 10 (dez) dias desse evento, Assembleia Geral para prover a respeito.

ARTIGO 16º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

REDE GAZETA

JORNAL A GAZETA

1. NOME DO TÍTULO: JORNAL A GAZETA
2. NOME DO TITULAR: S/A A GAZETA
3. ENDEREÇO: Rua Gráfico Mundial, 902 - Monte Belo, Vitória ES
4. CEP: 28050-316
5. TELEFONE: (27) 3321-8333
6. WWW: www.redegazeta.com.br

S/A A GAZETA
CNPJ 28.133.619-00/1 95
INSCRIÇÃO ESTADUAL 040.260.501-4
Rua Gráfico Mundial, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 28050-316
TELEFONE (27) 3321-8333
www.redegazeta.com.br



REDE GAZETA

029

- b) Eleger e destituir *ad nutum* os diretores da sociedade;
- c) Distribuir entre os diretores o montante global mensal fixado pela Assembleia Geral a título de remuneração;
- d) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e dos atos que tenham sido praticados pelos diretores;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras elaboradas pela diretoria;
- f) Convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste estatuto;
- g) Escolher e destituir os Auditores Independentes, se necessário;
- h) Deliberar sobre a aquisição de ações da própria empresa, para permanência em tesouraria ou cancelamento;
- i) Autorizar investimentos em outras sociedades, associações, convênios, aquisições ou venda de participações societárias;
- j) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e autorizar a concessão, pela sociedade, de aval ou fiança a favor de empresas coligadas, controladas, associadas ou subsidiárias, para garantia de obrigações de qualquer valor;
- k) Aprovar investimento de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade em uma ou mais operações correlatas;
- l) Autorizar a venda ou oneração de bens imóveis de qualquer valor, e a venda ou oneração de bens móveis de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade em cada operação;
- m) Organizar e aprovar o regimento interno da sociedade, estabelecendo a competência e atribuições da Diretoria, e o organograma e atribuições das gerências executivas;
- n) Estabelecer a orientação editorial dos jornais e revistas editados pela sociedade, aprovando o nome dos seus Diretores de Redação;
- o) Orientar a seleção das pessoas a serem contratadas para exercerem funções gerenciais na sociedade, a serem contratadas pela Diretoria;
- p) Decidir os casos omissos neste estatuto, respeitadas as disposições legais e regras vigentes;
- q) Aprovar os planos estratégicos e orçamentos anuais de receitas, despesas, investimentos e caixa;

REDE GAZETA

JORNAL A GAZETA
RUA OCEANO MARINHO, 932
MONTA BUZA, VILA GALVÃO, ES
CEP 83053-315
TELEFONE: (47) 3321-8335
WWW.REDEGAZETA.COM.BR

S/A A GAZETA
CNPJ 28.133.619/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 080.760.59-4
RUA OCEANO MARINHO, 932
MONTA BUZA, VILA GALVÃO, ES
CEP 83053-315
TELEFONE: (47) 3321-8335
WWW.REDEGAZETA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/04/2017
Arquivamento de 26/04/2017 Protocolo 175387680 de 26/04/2017
Nome da empresa S/A A GAZETA NIRE 32300000061
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 310839925368641
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/04/2017

r) Aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários dos empregados da sociedade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

ARTIGO 17º - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Geral e um Diretor Institucional, eleitos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das disposições estatutárias sobre o assunto, o Conselho de Administração poderá dispor sobre as atribuições dos Diretores.

ARTIGO 18º - A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante repartições, entidades e terceiros em Geral caberá a qualquer dos Diretores em conjunto ou individualmente.

ARTIGO 19º - Todos os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigações da sociedade, notadamente cheques, cambiais, títulos de crédito em geral deverão ser assinados conjuntamente pelos dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores observados neste particular o disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas pelo Diretor Geral e especificarão os atos e poderes a cargo do mandatário e o prazo de validade, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo os fins judiciais.

Parágrafo Segundo - Nos casos de simultânea ausência dos dois Diretores, poderão ser constituídos dois procuradores, para assinarem conjuntamente os atos e documentos referidos no "caput" deste artigo, em mandato que deverá fazer expressa referência a esta disposição dos estatutos e discriminar os poderes outorgados.

ARTIGO 20º - Ao Diretor Geral também competirá:

- a) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade cumprindo e fazendo cumprir o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e as deliberações legais;
- b) Apresentar ao Conselho de Administração os relatórios da administração e demonstrações financeiras, previstas em lei;
- c) Criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos, designar e destituir representantes;
- d) Propor ao Conselho de Administração a criação de tantos cargos de gerentes executivos quanto o exija a expansão da empresa;

6/9



031



- e) Convocar e presidir a reunião da diretoria;
- f) Assinar junto com o Diretor Institucional os certificados de ações emitidos pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Nomear gerentes executivos para atender as necessidades impostas pela expansão da empresa;
- i) Praticar todos os atos que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência privativa dos demais diretores;
- j) Constituir procuradores para fins específicos com mandato de até um ano, exceto os fins judiciais;
- k) Emitir notas promissórias em conjunto com o Diretor Institucional;
- l) Emitir cheques em conjunto com o Diretor Institucional ou procurador;
- m) Emitir e avalizar cartas de crédito em conjunto com o Diretor Institucional;
- n) Emitir e endossar duplicatas;
- o) Remeter títulos para protesto;
- p) Assinar todos os contratos por escritura pública ou instrumento particular;
- q) Dar quitação e confessar dívidas;
- r) Aprovar a criação de novos produtos editoriais;
- s) Propor ao Conselho de Administração os planos estratégicos e orçamentos anuais de receitas, despesas, investimentos e caixa;
- t) Aprovar investimentos não orçados de valor inferior a 5% do patrimônio líquido.



JORNAL A GAZETA
 Rua União Maranhense, 932
 Monte Belo, Vitória ES
 CEP 29050-015
 TEL: FONE (74) 3021-8833
 www.jornalgaazeta.com.br

ARTIGO 21º - Ao Diretor Institucional competirá:

- a) Emitir notas promissórias em conjunto com o Diretor Geral;
- b) Emitir cheques em conjunto com o Diretor Geral ou procurador;
- c) Emitir e avalizar cartas de crédito em conjunto com o Diretor Geral;
- d) Emitir e endossar duplicatas;
- e) Remeter títulos para protesto;
- f) Assinar todos os contratos por escritura pública ou instrumento particular;

S/A A GAZETA
 CNPJ 28.123.619/0001-25
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 083.200.601-4
 Rua União Maranhense, 932
 Monte Belo, Vitória ES
 CEP 29050-015
 TEL: FONE (74) 3021-8833
 www.jornalgaazeta.com.br



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/04/2017
 Arquivamento de 26/04/2017 Protocolo 175387680 de 26/04/2017
 Nome da empresa S/A A GAZETA NIRE 32300000061
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>
 Chancela 310839925368641
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2017
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/04/2017

032



REDE GAZETA

- g) Dar quitação e confessar dívidas;
- h) Substituir o Diretor Geral na sua ausência ou impedimento.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 22º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, sem funcionamento permanente, composto de três (3) membros, e suplentes em igual número, e será formado e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações, observando-se quanto à eleição, investidura e remuneração de seus membros, o que dispõem os arts.161, 162 e 149 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidade que a Lei lhe confere.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral, instalada na forma da lei e deste estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada, necessariamente, com obediência da seguinte ordem:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração; pelo Secretário Executivo do Conselho de Administração; pelo Diretor Geral;

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo ou pelo Diretor Geral, nesta ordem.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Assembleia Geral, convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo Quarto - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado, ou ainda, por instituição financeira, legalmente representada, ficando o instrumento de mandato arquivado na sede social.

Parágrafo Quinto - Ressalvadas as restrições legais as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral fixará, anualmente o montante da remuneração global mensal dos membros do Conselho de administração e da diretoria.

REDE GAZETA

JORNAL A GAZETA

Rua Chapecoense, 902
 Maré, Belo Horizonte - MG
 CEP: 31064-315
 TELEFONE: (31) 3321-8333
 WWW.JUCEES.MG.GOV.BR

S/A A GAZETA
 CNPJ 28.133.619/0001-93
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 038.240.611-4
 Rua Chapecoense, 902
 Maré, Belo Horizonte - MG
 CEP: 31064-315
 TELEFONE: (31) 3321-8333
 WWW.JUCEES.MG.GOV.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/04/2017
 Arquivamento de 26/04/2017 Protocolo 175387680 de 26/04/2017
 Nome da empresa S/A A GAZETA NIRE 32300000061
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 310839925368641
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2017
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/04/2017

033
R



REDE GAZETA

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

ARTIGO 25º - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras determinadas em lei.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços parciais, obedecendo às mesmas normas da lei e deste estatuto.

Parágrafo Segundo - O Conselho de administração, com base nos balanços intermediários, poderá autorizar, a seu critério, distribuição antecipada de dividendos, *ad referendum* da Assembleia Geral.

ARTIGO 26º - Do resultado do exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se houver; a provisão para o imposto de renda, e eventuais reservas de contingências, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, atendidos os limites da lei;
- b) 6% (seis por cento) para pagamento mínimo de dividendos em igualdades de condições para todas as ações;

Parágrafo Único - O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

ARTIGO 27º - A sociedade será dissolvida ante a ocorrência dos eventos discriminados na lei ou por decisão da Assembleia Geral dos acionistas, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Assembleia Geral, a qual elegera os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que funcionarão durante a liquidação, até a extinção. O funcionamento do Conselho Fiscal será a pedido de acionistas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 28º - Os administradores da sociedade ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 29º - Os casos omissos serão providos de acordo com a legislação em vigor, aplicável à espécie, e o foro de Vitória, na Comarca da Capital do Espírito Santo, será o competente para os procedimentos entre os acionistas ou entre eles e a sociedade.

Vitória - ES, 12 de abril de 2017.


Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

REDE GAZETA

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/04/2017 SOB Nº: 20175387680
 Protocolo: 17/538768-0, DE 18/04/2017
 Empresa: 32 3 0000006 1
 S/A GAZETA


PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETÁRIO-GERAL

S/A A GAZETA
 CNPJ 28 133.619/0001-93
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 030.260.59-4

Rua Chafic Murad, 902
 Monte Belo, Vitória, ES
 CEP 29053-315
 TELEFONE (27) 3321.8333
 www.redegazeta.com.br



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/04/2017

26/04/2017

Arquivamento de 26/04/2017 Protocolo 175387680 de 26/04/2017

Nome da empresa S/A A GAZETA NIRE 32300000061

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 310839925368641

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



037

- f) Assinar junto com o Diretor Institucional os certificados de ações emitidos pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Nomear gerentes executivos para atender as necessidades impostas pela expansão da empresa;
- i) Praticar todos os atos que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência privativa dos demais diretores;
- j) Constituir procuradores para fins específicos com mandato de até um ano, exceto os fins judiciais;
- k) Emitir notas promissórias em conjunto com o Diretor Institucional;
- l) Emitir cheques em conjunto com o Diretor Institucional ou procurador;
- m) Emitir e avalizar cartas de crédito em conjunto com o Diretor Institucional;
- n) Emitir e endossar duplicatas;
- o) Remeter títulos para protesto;
- p) Assinar todos os contratos por escritura pública ou instrumento particular;
- q) Dar quitação e confessar dívidas;
- r) Aprovar a criação de novos produtos editoriais;
- s) Propor ao Conselho de Administração os planos estratégicos e orçamentos anuais de receitas, despesas, investimentos e caixa;
- t) Aprovar investimentos não orçados de valor inferior a 5% do patrimônio líquido.

ARTIGO 21º - Ao Diretor Institucional competirá:

- a) Emitir notas promissórias em conjunto com o Diretor Geral;
- b) Emitir cheques em conjunto com o Diretor Geral ou procurador;
- c) Emitir e avalizar cartas de crédito em conjunto com o Diretor Geral;
- d) Emitir e endossar duplicatas;
- e) Remeter títulos para protesto;
- f) Assinar todos os contratos por escritura pública ou instrumento particular;
- g) Dar quitação e confessar dívidas;
- h) Substituir o Diretor Geral na sua ausência ou impedimento.



E) Assuntos Gerais: Não aplicado na presente Assembleia

Como nada mais tivesse a tratar e atendido todos os fins para que foi convocada a Assembleia, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA. Reaberta a Sessão, procedeu-se à leitura da mesma e, em estando em conforme e unanimemente aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e todos os presentes. Vitória- ES, 12 de abril de 2017. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, Maria Alice Paoliello Lindenberg, Beatriz Paoliello Lindenberg e Eduardo Lindenberg de Azevedo.

JORNAL A GAZETA
 GAZETA ONLINE
 CLASSIFICAÇÕES
 AGENCIA AS
 TV GAZETA
 TV GAZETA S RL
 TV GAZETA NORTE
 TV GAZETA NOROESTE
 PORTAL GAZETA ES
 RÁDIO GAZETA FM
 RÁDIO GAZETA
 RÁDIO GAZETA VITÓRIA
 RÁDIO GAZETA LINDENBERG
 RÁDIO GAZETA COLATINA
 RÁDIO GAZETA AEL
 RÁDIO GAZETA FM
 RÁDIO 770 FM
 ATVE

Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do próprio original.

Vitória, 12 de abril de 2017.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

S/A GAZETA
 CNPJ 28.133.619/0001-93
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 080.263.59-4
 Rua Chafic Murad, 902
 Monte Bela, Vitória ES
 CEP 29053-315
 TELEFONE (27) 3321 8333
 www.redegazeta.com.br



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/04/2017
 Arquivamento de 26/04/2017 Protocolo 175387680 de 26/04/2017
 Nome da empresa S/A A GAZETA NIRE 32300000061
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>
 Chancela 310839925368641
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2017
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/04/2017

Vigésima Terceira Ata de reunião do Conselho de Administração

Data – 12/04/2017

Local - Rua Chafic Murad, n.º 902, Monte Belo – Vitória - ES.

Presenças:

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho;
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto;
Maria Alice Paoliello Lindenberg;
Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo.

DELIBERAÇÕES: A) Renúncia do Diretor Administrativo Financeiro, B) Extinção do cargo de Diretor administrativo Financeiro, C) Inclusão da função de Administrativo no cargo de Diretor de RH, D) Criar o cargo de Diretor Institucional, E) Eleição do Diretor Institucional para complemento de mandato da atual Diretoria.

Com a palavra o Presidente do Conselho de Administração informou aos presentes que o atual Diretor Administrativo Financeiro Adinalte João Beltrame, estava renunciando ao mandato que vence em 25/05/2018, por motivos particulares, nessa data, e em seguida informou que cargo de Diretor Administrativo Financeiro tinha sido extinto conforme AGO e AGE 12/04/2017.

Por oportuno informa que o cargo de Diretor de Recursos Humanos ocupado por Helder Luciano de Oliveira passa a ter a denominação de Diretor de Recursos Humanos e Administrativo.

Dando continuidade o Presidente do Conselho de Administração informou da criação do cargo de Diretor Institucional, que terá como objetivo auxiliar o Diretor Geral nas atividades previstas no Estatuto Social, e que foi eleita através da AGO/AGE de 12/04/2017, para o cargo de Diretora Institucional **LETICIA PAOLIELLO LINDENBERG DE AZEVEDO**, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Av. Saturnino de Brito, 785 aptº. 1101 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES. Em função das deliberações acima dispostas e sem restrição foi imediatamente empossada a Diretora Institucional para cumprimento do mandato no período de **12/04/2017 à 25/05/2018**, sendo que os demais Diretores cumprem os seus mandatos iniciados em **26/05/2015 até 25/05/2018**, ficando assim composta a Diretoria de SA A Gazeta:

Diretor Geral: **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 169 - Aptº. 1001 - Ed. Victor Hugo - Santa Helena - Vitória - ES - CEP: 29.055-095, inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP/ES;

Diretora Institucional: **Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo**, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Av. Saturnino de Brito, 785 aptº. 1101 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita no C.P.F. sob nº. 017.070.037-26, e C.I. nº. 778.392-SSP/ES;

JORNAL A GAZETA

298

S/A A GAZETA
CNPJ 28.133.619/0001-93
CEP-ESTADUAL 090.260.59-4

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (71) 3321 8333
www.redegazeta.com.br



039



REDE GAZETA

Diretor de Tecnologia: **Paulo Roberto Monfrim Canno**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Honório, 41 - aptº. 1302 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29.050-770, inscrito no C.P.F. sob nº. 942.162.748-20, e C.I. nº 5.995.070 SSP - SP;

Diretor de Recursos Humanos e Administrativo: **Helder Luciano de Oliveira**, brasileiro, casado sob-regime de comunhão de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado a Rua Oswaldo Cruz, nº 199 - Maruípe - Vitória - ES - CEP: 29.043-028, inscrito no C.P.F. sob nº. 776.836.507-06, e C.I. nº 596.047 SSP-ES.

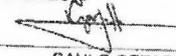
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se e assinando a presente ata, que atestamos ser cópia fiel extraída do livro original de Atas, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória- ES, 12 de abril de 2017.


Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
Presidente do Conselho de Administração



 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017 SOB Nº: 20175387230
Protocolo: 17/538723-0, DE 18/04/2017
Empresa: 32 3 0000006 1
S/A A GAZETA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

- JORNAL A GAZETA
- Diário
- GAZETA QUINCE
- CLASSIFICAÇÕES
- AGÊNCIA AO
- TV GAZETA
- TV GAZETA SUL
- TV GAZETA NORTE
- TV GAZETA NOROESTE
- PORTAL GAZETA ES
- RÁDIO GAZETA FM
- RÁDIO GAZETA AM
- RÁDIO LITORAL VITÓRIA
- RÁDIO LITORAL LICHARES
- RÁDIO LITORAL COLATINA
- RÁDIO GAZETA AM
- RÁDIO GAZETA FM
- RÁDIO GAZETA AM
- ATV

S/A A GAZETA
CNPJ 28.133.618/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL 090.260.59-4

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29063 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/04/2017
Arquivamento de 26/04/2017 Protocolo 175387230 de 26/04/2017
Nome da empresa S/A A GAZETA NIRE 32300000061
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 310829735621761
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/04/2017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE REALIZADA NA SEDE SOCIAL À RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO ÀS 10 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2017.

NIRE: 32300000061

Aos 28 dias do mês de abril de 2017, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas de "S.A. A Gazeta", às 10:00hs, em sua sede social, à Rua Chafic Murad 902, Monte Belo - Vitória - ES - CEP: 29.053-315, nesta Cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo.

Assumindo a presidência o acionista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;, convidou a acionista; **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 aptº. 201 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita C.P.F sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP/ES, para secretariar a Assembleia. Foi lido pelo Presidente em seguida, o edital de convocação publicado no jornal A GAZETA de 01/02 e 03/04/2017, e no D.I.O - ES de 03/04 e 05/04/2017.

/// A GAZETA

"Convocamos os senhores acionistas de "S.A A GAZETA", a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará na sede social, às 10:00hs, do dia 28 de abril de 2017, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDINÁRIA - A) Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2016. B) Assuntos Gerais.

JORNAL A GAZETA

EXTRAORDINÁRIA - A) assuntos Gerais.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos em atendimento as determinações legais, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. Vitória, 31 de março de 2017, **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO** - Presidente do Conselho de Administração".

Assembleia Geral Ordinária

Dando continuidade aos trabalhos, foram feitas as seguintes deliberações:

Atendendo a convocação compareceram na hora marcada os acionistas Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, Maria Alice Paoliello Lindenberg e Beatriz Paoliello Lindenberg que representam 34,60% do capital social da entidade, conforme livro de presença de acionistas.

A) Apreciação das contas dos administradores:

1/2



S/A A GAZETA
CNPJ 28.193.019/0001-95
RUA CHAFIC MURAD, 902
MONTE BELO, VITÓRIA-ES
CEP 29053-315
TELEFONE (71) 3391-6300
WWW.AGAZETA.COM.BR

Foram examinados os relatórios da Diretoria; Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, publicados regularmente no jornal A Gazeta de 19/04/2017, e no D.I.O - ES de 19/04/2016, sendo prestadas pelo Diretor Geral as informações que lhe foram solicitadas pelos acionistas, declarados em ordem, votados e aprovados por unanimidade e sem reservas, com abstenção dos legalmente impedidos; com aprovação de tais documentos foram também ratificados todos os lançamentos contábeis realizados durante os meses do ano de 2016, que redundaram nos resultados consignados no Balanço encerrado em 31/12/2016.

B) Assuntos Gerais: Não aplicado na presente Assembleia

Assembleia Geral Extraordinária

Dando continuidade aos trabalhos, foram feitas as seguintes deliberações:

A) Assuntos Gerais: Não aplicado na presente Assembleia

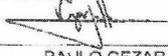
Como nada mais tivesse a tratar e atendido todos os fins para que foi convocada a Assembleia, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA. Reaberta a Sessão, procedeu-se à leitura da mesma e, em estando em conforme e unanimemente aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e todos os presentes. Vitória- ES, 28 de abril de 2017. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, Maria Alice Paoliello Lindenberg, Leticia Paoliello Lindenberg de Azevedo, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, Beatriz Paoliello Lindenberg e Eduardo Lindenberg de Azevedo.

Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do próprio original.

Vitória, 28 de abril de 2017.


Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2017 SOB Nº: 20175360154
Protocolo: 17/536015-4, DE 03/05/2017
Empresa: 32 3 0000006 1
S/A A GAZETA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

S/A A GAZETA
CNPJ 28.133.019/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL 088.460.58-4
Rua Cecílio Murad, 902
Mojo do Galo, Vitória ES
CEP 59053-310
TELEFONE (27) 3221.6305
www.redegazeta.com.br

2/2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

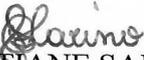
**Ao
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal objetivando a renovação da assinatura anual diária do jornal “A Gazeta”, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), para o exercício financeiro de 2017.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 21 de novembro de 2017.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



043
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 21 de novembro de 2017

Conforme solicitação da Chefe do Setor de Licitação e Contratos sobre a existência de dotação orçamentária disponível para atender a renovação anual de assinatura do Jornal "A Gazeta", no valor de R\$ 1.147,00 (Hum mil cento e quarenta e sete reais), informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, para o exercício de 2017, até a presente data é de **R\$ 20.538,72** (Vinte mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.371, de 20/12/2016.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

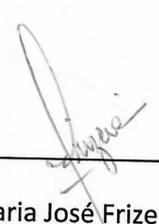
Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais



Maria José Frizera
Assistente Operacional Legislativo



044
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2017

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA S/A A GAZETA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.083.393.087-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **S/A A GAZETA**, com sede na rua Carlos Moreira Lima, nº. 1000, Monte Belo, Vitória – ES, CEP.: 29.050-650, inscrito no CNPJ sob o nº 28.133.619/0014-08, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, xxxxx, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº xxxx (xxx-ES) e CPF Nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 1449/2017, devidamente autorizado conforme Dispensa de Licitação nº xx/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 01 (uma) assinatura anual do Jornal “A Gazeta” para Câmara Municipal de Colatina.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ENTREGA

2.1 – A entrega deverá ser feita diariamente, no período de 12 (doze) meses.

2.1.1 – Os exemplares deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Colatina, situada à rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, Colatina, Espírito Santo, CEP 29.700-920.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela assinatura, durante o período do 12 (doze) meses, nos termos pactuados neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Colatina pagará à contratada, em parcela única e à vista, a quantia de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

e-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

TELFAX: 27.3722-3444



045
2

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

4.1 – Para a contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Elemento de Despesa	Dotação Orçamentária
33.90.39.00000	0101.0103100292.001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitada as cláusulas estabelecidas.

5.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993.

5.3 – Quando comunicada pelo Contratante, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura.

5.4 – Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante à Câmara Municipal de Colatina pela fiel e integral realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Honrar os compromissos contratuais.

6.2 – Rejeitar e comunicar a Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.

6.3 – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, certificando a nota fiscal referente à assinatura.

6.4 – Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato.

6.5 – Aplicar as penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pela Câmara Municipal de Colatina.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os

e-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

seguintes limites máximo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subseqüente ao trigésimo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n ° 8.666/93.

9.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, xx de xxxxx de 2017.

Jolimar Barbosa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE

xxxxxx
S/A A GAZETA
CONTRATADA



047
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: ASSINATURA ANUAL DIÁRIA DO JORNAL “A GAZETA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa para fornecer assinatura diária anual do jornal “A Gazeta”, bem como da minuta do contrato que segue em anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 27 de novembro de 2017.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



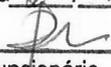
048
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1449/2017

Da Procuradoria Jurídica

À Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 845	Data 23/11/17
	
Funcionário	

Luciana Seidel Dalla Bernardina
Assistente Legislativo
Matr.: 00498

Ementa: Análise e Parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa para fornecer assinatura diária anual do jornal "A Gazeta", bem como da Minuta do contrato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES.

A Chefe de Serviços de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino encaminhou em 27/11/2017 por meio de memorando, solicitação de análise e parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa para fornecer assinatura diária anual do jornal "A Gazeta", bem como da Minuta do contrato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

049

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será um servidor designado pela Câmara Municipal de Colatina, conforme consta na mesma **CLÁUSULA SÉTIMA** da Minuta do contrato.

Recebi para Parecer Jurídico em 27 de novembro de 2017.

É o breve relatório. Passo a análise do caso em tela com os fundamentos de fato e de direito, bem como a devida Conclusão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em relação ao questionamento feito pela Chefe de Serviços de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES acerca da possibilidade da contratação de empresa para fornecer assinatura diária anual do jornal “A Gazeta”, informo ser juridicamente possível a referida contratação. Esse entendimento restou concretizado nos dois Pareceres Jurídicos emitidos por esta Procuradoria conforme se verifica nos respectivos protocolos. Primeiro Parecer Jurídico (Protocolo nº 859) datado em 20/11/2017. Segundo Parecer Jurídico (Protocolo nº 864) datado em 21/11/2017.

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, tenho que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Definição do objeto do certame (Cláusula Primeira).
- b) Da Entrega (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quarta).



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

050
8

- e) Das obrigações da Contratada (Cláusula Quinta).
- f) Das obrigações da Contratante (Cláusula Sexta).
- g) Do acompanhamento e fiscalização (Cláusula Sétima).
- h) Das infrações e Sanções Administrativas (Cláusula Oitava).
- i) Da rescisão (Cláusula Nona).
- j) Da vigência (Cláusula Décima).
- k) Do Foro (Cláusula Décima Primeira).

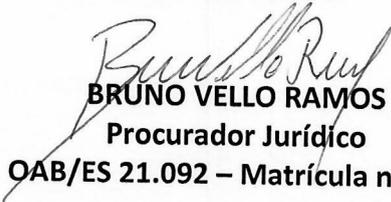
Analisando o texto da Minuta constante do contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifico que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Verifico ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Logo, opino pela **APROVAÇÃO** da Contratação da referida empresa para fornecer assinatura diária anual, e a Minuta do Edital da Licitação. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 27 de novembro de 2017.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

054

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 1449/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: S/A A GAZETA

Autorizo a Empresa S/A A GAZETA a iniciar o fornecimento de 01 (uma) assinatura do jornal "A Gazeta", a partir do dia 15 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 1.147,00 (mil cento e quarenta e sete reais), conforme proposta já enviada e anexa ao processo.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Colatina-ES, 28 de Novembro de 2017.

Kléber Coelho Lopes

Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina



052

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 021/2017

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA S/A A GAZETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.083.393.087-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **S/A A GAZETA**, com sede na rua Carlos Moreira Lima, nº. 1000, Monte Belo, Vitória – ES, CEP.: 29.050-650, inscrito no CNPJ sob o nº 28.133.619/0014-08, neste ato representada pelo Diretor Geral, o acionista Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, portador da Carteira de Identidade Nº 623370 (SSP-ES) e CPF Nº 860.214.437-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 1449/2017, devidamente autorizado conforme Dispensa de Licitação nº 024/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 01 (uma) assinatura anual do Jornal “A Gazeta” para Câmara Municipal de Colatina.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ENTREGA

2.1 – A entrega deverá ser feita diariamente, no período de 12 (doze) meses.

2.1.1 – Os exemplares deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Colatina, situada à rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, Colatina, Espírito Santo, CEP 29.700-920.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela assinatura, durante o período do 12 (doze) meses, nos termos pactuados neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Colatina pagará à contratada, em parcela única e à vista, a quantia de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

e-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

4.1 – Para a contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Elemento de Despesa	Dotação Orçamentária
33.90.39.00000	0101.0103100292.001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitada as cláusulas estabelecidas.

5.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993.

5.3 – Quando comunicada pelo Contratante, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura.

5.4 – Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante à Câmara Municipal de Colatina pela fiel e integral realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Honrar os compromissos contratuais.

6.2 – Rejeitar e comunicar a Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.

6.3 – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, certificando a nota fiscal referente à assinatura.

6.4 – Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato.

6.5 – Aplicar as penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pela Câmara Municipal de Colatina.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os

e-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

seguintes limites máximo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n ° 8.666/93.

9.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, 28 de novembro de 2017.



Jolimar Barbosa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE



Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto
S/A A GAZETA
CONTRATADA

e-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

TELFAX: 27.3722-3444





055
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2017

PROTOCOLO N. 1449/2017

Assunto: ASSINATURA ANUAL DIÁRIA DO JORNAL “A GAZETA”.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com “S/A A GAZETA”, CNPJ Nº 28.133.619/0014-08, para assinatura anual diária do jornal “A Gazeta”, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2017, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamento e pareceres da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta por dispensa de licitação.

Colatina-ES, 28 de novembro de 2017.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

056
8

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 1449/2017

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: S/A A GAZETA

Objeto: Assinatura anual diária do jornal "A Gazeta", para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Jolimar Barbosa da Silva

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



057
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao setor de Contabilidade,

A Tesouraria p/ Empenho
Em 13 / 12 / 2017
CP

Autorizo o Pagamento
Em 14 / 12 / 2017
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prezada Senhora,

Autorizo empenho no valor de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais) em favor da empresa S/A A GAZETA, relativo à 01 (uma) assinatura anual diária do jornal A Gazeta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Colatina, 13 de dezembro de 2017.

Kleber Coelho Lopes
KLEBER COELHO LOPES
Diretor Geral

(trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), a obra de reforma e recuperação de ponte sobre o rio Santa Maria, no Distrito de Boapaba, neste Município.

Colatina-ES, 12 de Dezembro de 2017.

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

Publicação Nº 110760

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

O Município de Colatina/ES torna público a homologação da Tomada de Preços n.º 004/2017, adjudicando à empresa vencedora, TROPA CONSTRUÇÃO LTDA ME, pelo menor valor proposto de R\$ 153.875,47 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), a obra de revitalização e iluminação decorativa no canteiro central, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Centro, neste Município.

Colatina-ES, 12 de Dezembro de 2017.

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal

LEI 6.458/2017

Publicação Nº 110784

LEI Nº 6458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina Rua "Valmir Inácio do Rosário", no Loteamento Monte Moriá, Bairro Wady Miguel Jarjura:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Valmir Inácio do Rosário" a atual Rua Projetada nº 02, no Loteamento Monte Moriá, Bairro Wady Miguel Jarjura.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de Dezembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de Dezembro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

NOTIFICAÇÃO

Publicação Nº 110795

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Processo n.º 28163/2017; Contrato de Locação de Imóvel Nº. 097/2017

Considerando parecer da Procuradoria Municipal e decisão exarada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos autos do Processo ns.º 28163/2017.

Fica, a empresa AZ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 27.498.336/0001-82, com sede na Rua Adamastor Salvador, n.º 161, Centro, Colatina-ES, por meio de seu representante legal, NOTIFICADA da RESCISÃO UNILATERAL do Contrato de Locação de Imóvel Nº. 097/2017, que tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Santa Maria, n.º 390, 4º andar, Centro, Colatina-ES, devidamente registrado sob a matrícula nº 44.779, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina-ES, destinada ao Funcionamento do Programa CREAS-MSE - Liberdade Assistida - LA, nos termos da Cláusula Oitava do contrato em referência,

Colatina-ES, 12/12/2017.

FRANCIELI PRANDO FINCO

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 024/2017

Publicação Nº 110749

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: S/A A Gazeta

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 01 (uma) assinatura anual do Jornal "A Gazeta" para Câmara Municipal de Colatina

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017: R\$ 1.147,00 (mil cento e quarenta e sete reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33903300000 - Outros

Serviços de Terceiro - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Jolimar Barbosa da Silva

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 28 de Novembro de 2017.

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2017

Publicação Nº 110750

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: S/A A GAZETA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 01 (uma) assinatura anual do Jornal "A Gazeta" para Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL: R\$ 1.147,00 mil cento e quarenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de dezembro de 2017.

Colatina-ES, 28 de novembro de 2017

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

CONTRATOS NOVEMBRO/2017

Publicação Nº 110756

RESUMO DE CONTRATOS NOVEMBRO 2017

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL SANEAR

COLATINA-ES CNPJ 06.698.248/0001-54

CONTRATO Nº 043/2017

OBJETO: VASSOURA ECOLÓGICA, TIPO GARI, MONTADA EM FIOS DE PET

EMPRESA: LOCMAQ LOCADORA DE MAQUINAS LTDA EPP

VALOR: R\$ 12,50 POR VASSOURA, VALOR GLOBAL DE R\$ 49.999,90 PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

DATA: 01/11/2017

CONTRATO Nº 045/2017

OBJETO: FORNECIMENTO E ASSINATURA MENSAL DE 26 LINHAS, PACOTE DE DADOS DE 300 MB E APROXIMADAMENTE 1300 SERVIÇOS DE SMS PARA O PERÍODO DE 12 MESES (PARA FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE MACRO MEDIÇÃO E PITOMETRIA)

EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

VALOR: R\$ 387,40 MENSAL E O VALOR GLOBAL DE R\$ 4.648,80 PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

DATA: 06/11/2017

CONTRATO Nº 046/2017

OBJETO: RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SANEAR

EMPRESA: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: R\$ 1,05 (HUM REAL E CINCO CENTAVOS) POR FATURA QUITADA, INDEPENDENTE DO CANAL DE RECEBIMENTO.

DATA: 14/11/2017

CONTRATO Nº 048/2017

OBJETO: RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SANEAR

EMPRESA: BANCODO BRASIL S/A.

VALOR: R\$ 1,05 (HUM REAL E CINCO CENTAVOS) POR FATURA QUITADA, INDEPENDENTE DO CANAL DE RECEBIMENTO.

DATA: 22/11/2017

TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

RETROATIVO Á OUTUBRO/2017

CONTRATO Nº 005/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA (RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO, BASCULANTE TOCO, CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA)

ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO DE 600 HORAS/MAQUINAS REFERENTE Á LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS;

O VALOR DO REFERIDO ACRÉSCIMO É DE R\$ 56.400 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) O QUE REPRESENTA APROXIMADAMENTE 7,99% DO VALOR DO CONTRATO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 705.900,00 (SETECENTOS E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)